

## PROJETO DE LEI Nº 175-4/2016

**Autoriza o Poder Executivo a conceder  
Direito Real de Uso de parte da matrícula  
13.904, para Brigada Militar.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso a Brigada Militar de parte da matrícula com a seguinte descrição:

I - Uma área de terras urbana com superfície de 813,94m<sup>2</sup>, sem benfeitorias de propriedade do Município de Lajeado/RS, localizada à Rua Julio May distante 14,25 metros da esquina com AV. Benjamin Constatn, Bairro Centro, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 13.904, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 34,30 metros confronta-se com à Rua Julio May, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao leste na extensão de 15,80 metros confronta-se com propriedade de Edifício Ana Jaqueline, a seguir forma ângulo interno de 94°48'26", ao norte na extensão de 8,75 metros, confronta-se com a propriedade de Therezinha Maria Chiesa, a seguir forma ângulo interno de 212°32'13'', ao nordeste na extensão de 32,18 metros, confronta-se com a propriedade de Therezinha Maria Chiesa, de Fábio Scaravonatti e de Hércio Hilário Teckemeier, a seguir forma ângulo interno de 52°39'21'' a oeste de Extensão de 36,07 metros confrontan-se com área remanescente do imóvel da matrícula nº 13.904, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se a estacionamento específicos de veículos oficiais da Brigada Militar.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de Órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 175-04/2016

Lajeado, 30 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de parte da matrícula 13.904 localizada na Rua Julio May Bairro Centro.

Informamos que a referida concessão será efetivada, apenas para estacionamento de veículos oficiais da Brigada Militar, sendo que serão aproximadamente 30 (trinta) vagas, estamos encaminhando autorização para regularização dos atos.

As demais especificações de uso e responsabilidades serão discriminadas no termo a ser assinado entre as partes.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.